



INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

INDICAÇÃO /2025

INDICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Matéria: Tributação de sociedade de advogados, à luz da reforma tributária.

PALAVRAS-CHAVE: DIREITO FINANCEIRO & TRIBUTÁRIO – TRIBUTAÇÃO – REFORMA TRIBUTÁRIA – SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Receba-se a Indicação em anexo como **Indicação da Presidência**.

À Comissão de **Direito Financeiro & Tributário** para parecer em regime de urgência.

RITA DE CÁSSIA SANT’ANNA CORTEZ
PRESIDENTE

JOYCEMAR LIMA TEJO
DIRETOR RESPONSÁVEL

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.

Ao ilustre Presidente da Comissão de Direito Tributário e Financeiro do IAB

Professor Adilson Pires

EMENTA PARA APROVAÇÃO DE PROPOSITURA DE PARECER IAB

Comissão de Direito Tributário e Financeiro do Instituto dos Advogados Brasileiros

Proposição:

Análise crítica e técnica da tributação das sociedades de advogados à luz da Reforma Tributária implementada pela EC nº 132/2023 e pela LC nº 214/2025, bem como dos PL nº 1.087/2025, com foco na incidência do IBS, da CBS e do imposto de renda sobre lucros e dividendos distribuídos por sociedades de advogados.

Analisar, de forma concisa, a tributação das sociedades de advogados diante da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) e do PL 1.087/2025, à luz dos princípios constitucionais, especialmente quanto à capacidade contributiva e aos princípios de simplicidade, transparência, neutralidade e justiça tributária.

Ementa:

Trata-se de proposição de parecer técnico a ser submetido à Comissão de Direito Tributário e Financeiro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), visando examinar os efeitos que a nova legislação tributária sobre o consumo e a renda (EC 132/2023 e LC 214/2025) terá sobre a advocacia organizada sob forma societária. O parecer buscará:

- Avaliar se a alíquota reduzida de 30% prevista para “profissões intelectuais” no art. 280 da LC 214/2025 é suficiente para preservar a viabilidade econômica das sociedades de advogados, hoje tributadas pelo ISS fixo e frequentemente enquadradas no Simples Nacional.
- Examinar a compatibilidade da tributação da atividade advocatícia com os princípios constitucionais da isonomia, capacidade contributiva, não cumulatividade e segurança jurídica.
- Propor diretrizes para garantir tratamento tributário equânime e não discriminatório às sociedades de advogados, com respeito às peculiaridades da profissão regulamentada
- Examinar o Projeto de Lei nº 1.087/2025, que cria o Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM) e reintroduz a tributação de lucros e dividendos distribuídos, identificando potenciais violações ao princípio da capacidade

contributiva, bem como os riscos de bitributação quando a pessoa jurídica já recolhe IRPJ/CSLL à alíquota de 34 %.

- Discutir a emenda apresentada ao PL 1.087/2025 que propõe a exclusão dos lucros e dividendos das sociedades de prestação de serviços profissionais (fiscalizadas por conselhos de classe) da retenção de 10%, avaliando sua pertinência como forma de evitar dupla tributação do fruto do trabalho intelectual.
- Analisar se as exigências de aprovação e pagamento de lucros acumulados até 31/12/2025, condicionadas no PL 1.087/2025 para manter a isenção, são compatíveis com a segurança jurídica e com a legislação societária vigente.

Justificativa:

A Reforma Tributária alterou profundamente o sistema de tributos sobre consumo e renda. A sociedade de advogados, exercida de forma personalíssima e essencial à justiça (art. 133 da Constituição), corre o risco de sofrer aumento desproporcional de carga tributária com a combinação de IBS/CBS e IR sobre dividendos, o que pode inviabilizar financeiramente inúmeros escritórios, reduzir a formalização e comprometer o acesso da população a serviços jurídicos.

Ao passo que a Emenda Constitucional nº 132/2023, ao alterar o Sistema Tributário Nacional, obriga que a tributação observe simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente, bem como busque reduzir a regressividade. E mais, O PL 1.087/2025 e as demais propostas de tributação de dividendos não distinguem as sociedades de advogados, cuja atividade é personalíssima e não empresarial, das demais empresas, em possível afronta à capacidade contributiva e à isonomia.

A narrativa de que a tributação mínima atinge “super ricos” oculta o fato de que sociedades de capital intensivo (e profissional) – como escritórios de advocacia, contabilidade e medicina – serão severamente afetadas. Não por acaso, a OAB e outras entidades profissionais protestaram publicamente contra o PL 1087/25, alertando que a carga combinada pode chegar a 44 % e que “o Estado quer ser sócio sem correr riscos”.

A pertinência e a urgência do tema, assim como a necessidade de compatibilizar as inovações legislativas com os princípios da capacidade contributiva, da isonomia, da livre iniciativa e do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas (arts. 146 e 179 da CF), justificam a elaboração de parecer por esta Comissão. Trata-se de assegurar que as novas normas não imponham bitributação, não desconsiderem prejuízos fiscais acumulados, nem transformem o Estado em “sócio” do advogado ao tributar rendas que são fruto do trabalho.

Em face da relevância do tema para a proteção da atividade advocatícia, a segurança jurídica, o regime fiscal de sociedades de advogados e a observância aos princípios constitucionais tributários, propõe-se que na elaboração deste parecer técnico também seja explorado a uniformização de tese jurídica pela qual os honorários de sucumbência não se enquadram no conceito de operações tributáveis pelo IBS e pela CBS, por serem verbas de natureza alimentar e sancionatórias, decorrentes de lei e não de prestação de serviços a quem os paga.

Encaminhamento proposto:

- Aprovar a presente ementa como base para a designação de relatoria e elaboração de parecer técnico a ser submetido ao Plenário do IAB.
- Que o parecer, uma vez aprovado, seja encaminhado ao Conselho Federal da OAB, ao Comitê Gestor do IBS, à Receita Federal, ao Senado Federal (relator do PL 1.087/2025) e aos demais órgãos legislativos competentes, como contribuição técnica da advocacia.
- Recomendar que o parecer contenha propostas de emendas legislativas (como a exclusão das sociedades de advogados da retenção de 10% sobre dividendos e a manutenção de um regime diferenciado equivalente ao ISS fixo),
- Sugestões de planejamento tributário lícito e de estratégias de mitigação de custos para as sociedades de advogados, a fim de evitar desequilíbrios fiscais e promover a justiça tributária.
- Apontar soluções legislativas e administrativas para assegurar neutralidade tributária e evitar a oneração excessiva da advocacia.

Esta proposta de ementa atende à necessidade de discussão qualificada no âmbito do IAB sobre a tributação das sociedades de advogados e reforça o compromisso institucional com o aprimoramento da governança fiscal e a defesa das prerrogativas da advocacia.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2025